



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI 1778/2019

SÚMULA: Revoga os parágrafos únicos dos arts. 240, 247 e 266 do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Sérgio Inácio Rodrigues, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam revogados os parágrafos únicos dos artigos 240, 247 e 266 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, em 13 de março de 2019.

Sergio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal